CMS
Conselho Municipal de Saúde de Capinzal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Convoca entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários do SUS, dos trabalhadores da área da saúde e dos prestadores de serviços de saúde para participação em Assembleias Públicas próprias destinadas à escolha dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Capinzal/SC, para o mandato de 2026/2028.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.310, de 10 de outubro de 2001, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.639, de 29 de setembro de 2026, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas diretrizes da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, torna público o presente Edital de Convocação para o processo de escolha dos representantes não governamentais do Conselho Municipal de Saúde de Capinzal/SC – CMS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar entidades, instituições e movimentos representativos dos segmentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos trabalhadores da área da saúde e dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para participação em Assembleias Públicas próprias destinadas à escolha dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Saúde de Capinzal/SC.

1.2. O processo de escolha observará a composição estabelecida no art. 4º da Lei Municipal nº 2.310/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.639/2026, compreendendo:

I – Segmento dos Usuários do SUS: 06 (seis) representantes;

II – Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde: 03 (três) representantes;

III – Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde vinculados ao SUS: 01 (um) representante.

1.3. As 02 (duas) vagas correspondentes ao Governo Municipal serão preenchidas mediante indicação do Prefeito Municipal, sendo uma delas ocupada pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

2. DA ASSEMBLEIA PÚBLICA

2.1. A escolha dos representantes dos segmentos não governamentais será realizada por meio de Assembleia Pública própria de cada segmento, entre seus pares, mediante processo transparente e amplamente divulgado.

2.2. **A Assembleia Pública será realizada no dia 06/11/2026 às 13h30min na sala de reuniões junto à Casa do Cidadão**, sendo realizada a escolha:

I – Segmento dos Usuários do SUS

II – Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde

III – Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde vinculados ao SUS

2.3. A Assembleia será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Município de Capinzal/SC.

2.4. Cada entidade, instituição ou movimento interessado deverá participar da Assembleia correspondente ao segmento no qual estiver enquadrado, sendo vedada a inscrição da mesma entidade, instituição ou movimento em mais de um segmento.

2.5. O enquadramento em cada segmento observará a função institucional efetivamente exercida perante o SUS, não apenas a natureza jurídica da entidade.

3. DOS SEGMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de escolha:

I – no segmento dos usuários: entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários do SUS que comprovem atuação efetiva no Município;

II – no segmento dos trabalhadores da saúde: entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III – no segmento dos prestadores: entidades, instituições ou prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratados pelo SUS.

3.2. Poderão participar do processo de escolha entidades, instituições e movimentos sociais ainda que não constituídos sob a forma de pessoa jurídica, desde que comprovem atuação efetiva no Município e atendam aos critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

3.3. Não será permitida a reserva nominativa de vaga para entidade, instituição, movimento ou denominação específica, devendo todos os interessados participar em igualdade de condições dentro de seu respectivo segmento.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para participação na Assembleias Pública, a entidade, instituição ou movimento deverá comprovar sua representatividade, abrangência e atuação efetiva no Município de Capinzal/SC.

4.1.1. Para fins de habilitação, serão observados os seguintes critérios objetivos:

I – representatividade: compatibilidade entre as finalidades ou atividades comprovadas da entidade, instituição ou movimento e o segmento no qual pretende participar;

II – abrangência: comprovação de que sua atuação alcança o Município de Capinzal/SC, ainda que possua sede ou área de atuação mais ampla;

III – atuação efetiva: comprovação documental da realização concreta, no Município, de atividade, ação, projeto, atendimento, reunião, mobilização ou outra iniciativa relacionada ao respectivo segmento.

4.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – documento de identificação com foto do representante indicado para participar da Assembleia;

II – documento que comprove a existência e/ou atuação da entidade, instituição ou movimento no Município;

III – documento de indicação do representante para participação na Assembleia, emitido pela entidade, instituição ou movimento;

IV – quando houver, estatuto, ata de constituição, registro, cadastro ou outro documento apto a demonstrar sua finalidade e atuação;

V – documentos aptos à comprovação dos critérios objetivos previstos no item 4.1.1, tais como atas, relatórios, registros de atividades, listas de presença, publicações, declarações, materiais de divulgação ou outros documentos idôneos.

4.3. A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de não habilitação para participação no processo de escolha.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As entidades, instituições e movimentos interessados deverão realizar sua **inscrição no período de 07/10/2026 a 23/10/2026**, junto à Secretaria Executiva dos

Conselhos – Casa do Cidadão, localizada no Município de Capinzal/SC.

5.2. A inscrição deverá identificar expressamente o segmento pelo qual a entidade, instituição ou movimento pretende participar:

I – usuários do SUS;

II – trabalhadores da área de saúde; ou

III – prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

5.3. Não será admitida a inscrição da mesma entidade, instituição ou movimento em mais de um segmento.

6. DA HABILITAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, será publicada, até 26/10/2026, a relação preliminar das entidades, instituições e movimentos habilitados e não habilitados para participação na respectiva Assembleia.

6.2. Nos dias 27/10/2026 e 28/10/2026, os interessados poderão apresentar impugnação quanto à habilitação de outro participante e recurso contra sua própria não habilitação, mediante manifestação fundamentada.

6.3. As impugnações e os recursos serão analisados pela comissão responsável pela organização do processo de escolha, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, assegurado o contraditório quando a impugnação puder resultar na exclusão de participante habilitado.

6.4. As decisões e a relação definitiva das **entidades, instituições e movimentos habilitados serão publicadas até 03/11/2026**, antes da realização das Assembleias Públicas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dos representantes das entidades, instituições e movimentos habilitados será realizado antes do início de cada Assembleia.

7.2. O representante deverá apresentar documento oficial de identificação e o respectivo documento de indicação emitido pela entidade, instituição ou movimento que representa.

7.3. Somente poderão votar os representantes devidamente credenciados e habilitados no respectivo segmento.

8. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

8.1. A escolha das entidades, instituições e movimentos representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde será realizada entre seus pares, durante a respectiva Assembleia Pública.

8.2. A escolha ocorrerá por aclamação quando o número de entidades, instituições ou movimentos habilitados for igual ou inferior ao número de vagas do respectivo segmento. Havendo número de habilitados superior ao número de vagas, a escolha ocorrerá por votação.

8.3. **Na votação, cada entidade, instituição ou movimento credenciado participará por meio de um único representante**, vedada a atribuição de mais de um voto à mesma candidatura.

8.4. Serão consideradas eleitas as entidades, instituições ou movimentos que obtiverem a maior votação, respeitado o número de vagas destinado a cada segmento.

8.5. As entidades, instituições ou movimentos habilitados e não eleitos serão classificados de acordo com a votação obtida, formando a ordem de convocação para eventual vacância da representação do mesmo segmento.

8.6. Em caso de empate que interfira no preenchimento de vaga ou na ordem de suplência, será realizada nova votação restrita às candidaturas empatadas e, persistindo o empate, será realizado sorteio público, imediatamente, com registro em ata.

8.7. Havendo número de habilitados inferior ao número de vagas de determinado segmento, serão considerados eleitos os habilitados, permanecendo as vagas remanescentes

sujeitas a processo complementar de escolha. Inexistindo prestador de serviços habilitado para a vaga correspondente, observar-se-á o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.310/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.639/2026.

9. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

9.1. As entidades, instituições e movimentos eleitos deverão indicar, por escrito, seus representantes titular e suplente, observados seus próprios processos internos de escolha.

9.2. O suplente deverá pertencer ao mesmo segmento do respectivo titular e ser indicado pela mesma entidade, instituição ou movimento.

9.3. As entidades, instituições e movimentos eleitos que não apresentarem a indicação no prazo estabelecido poderão ser convocados para regularização, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado de cada Assembleia será registrado em ata, contendo, no mínimo, as entidades, instituições e movimentos participantes, os representantes credenciados, a forma de votação, o resultado da apuração e os eleitos.

10.2. O resultado final do processo de escolha será publicado nos meios oficiais do Município no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da Assembleia e encaminhado ao Prefeito Municipal para a formalização das nomeações, após a apresentação das indicações previstas no item 9.

10.3. A nomeação dos membros titulares e suplentes será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. A recondução será admitida nos termos da legislação municipal, mediante nova participação da entidade, instituição ou movimento no processo de escolha subsequente.

11. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes dos usuários do SUS;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo uma das vagas ocupada pelo Secretário Municipal de Saúde; e

IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratados pelo SUS.

11.2. A composição observará a distribuição de 50% de representantes dos usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de governo municipal e prestadores de serviços de saúde, conforme estabelecido na legislação municipal.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a ocupação simultânea de mais de uma vaga pela mesma pessoa.

12.2. É vedada a inscrição da mesma entidade, instituição ou movimento em mais de um segmento.

12.3. É vedada a representação dos usuários ou dos trabalhadores da saúde por pessoa que exerça cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou que detenha posição de direção, gestão, propriedade ou representação institucional de prestador de serviços de saúde, ressalvada a participação de profissional indicado por entidade representativa de sua categoria no segmento dos trabalhadores.

13. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

13.1. O processo de escolha será organizado pela Secretaria Executiva dos Conselhos e dos órgãos municipais competentes.

13.2. Caberá à organização do processo assegurar a ampla divulgação do Edital, o credenciamento dos participantes, a condução da Assembleia, a apuração dos votos e o

registro dos resultados.

13.3. Todas as etapas do processo deverão observar os princípios da publicidade, transparência, participação social, igualdade de condições e autonomia dos segmentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Pública, no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Município e em outros meios aptos a ampliar a participação social.

14.2. Os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde permanecerão no exercício de suas funções até a posse da nova composição, exclusivamente para assegurar a continuidade das atividades do colegiado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.639/2026.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela organização do processo de escolha, observadas a Lei Municipal nº 2.310/2001, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.639/2026, demais normas aplicáveis.

14.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 07 de Outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA VIGANO
Data: 08/10/2026 08:23:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA VIGANÓ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde